



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0177.3/2016

"Dispõe sobre o dever de as empresas concessionárias de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros disponibilizarem, gratuitamente, sinal de *internet wi-fi* em seus veículos."

Autor: Deputado Valmir Comin

Relator: Deputado Darci de Matos

I – RELATÓRIO

Fui designado para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Valmir Comin, que pretende obrigar as empresas concessionárias de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros a disponibilizarem, gratuitamente, sinal de *internet wi-fi* em seus veículos.

Em virtude de Pedido de Diligência aprovado por esta Comissão, em 05 de julho de 2016 (fls. 06/08), foram anexadas aos autos as manifestações de fls. 12, 15/17, 19/22 e 24/30, da lavra, respectivamente, da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), do Departamento de Transportes e Terminais (DETER), vinculado à Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE), do Departamento de Defesa do Consumidor (PROCON), subordinado à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC), e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), tendo os referidos órgãos se manifestado contrariamente ao Projeto, por ofensa aos arts. 1º, 2º, 22, inciso XI, e 175, parágrafo único, incisos II e III, todos da Constituição Federal.

É o relatório.

II – VOTO

Ao examiná-lo, verifico que o Projeto de Lei é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência partilhada, conforme o art. 24, inciso V, da Constituição Federal, que autoriza os Estados a deflagrar o processo legislativo dos assuntos concernentes às atividades de consumo.



Tem o Projeto de Lei a finalidade primordial de promover a inclusão digital, possibilitando a universalização do acesso à informação e a interação com os serviços públicos em geral. A rede mundial de computadores faz parte do nosso cotidiano e se tornou uma importante ferramenta para a capacitação e conhecimento dos cidadãos.

Registre-se, que a oferta de acesso gratuito à internet sem fio é uma ferramenta extremamente importante, que proporcionará uma maior conectividade com o mundo em tempo integral, representando, também, uma atrativo para o uso do transporte público.

Por fim, e com relação aos demais aspectos regimentalmente atinentes a esta Comissão, não encontrei óbice à regular tramitação deste Projeto de Lei, em que pese as manifestações contrárias dos órgãos estaduais ouvidos.

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0177.3/2016**, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Darci de Matos
Relator